



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL**

PARECER JURÍDICO N.º 441/2022-PGM

PROC. ADMINISTRATIVO N.º 1260/2022 (PE N.º 022/2022)

INTERESSADOS: PREGOEIRO MUNICIPAL; SECRETARIA MUN. DE EDUCAÇÃO

**OBJETO: LICITAÇÃO. PREGÃO ELETRÔNICO. REGISTRO DE PREÇOS. REGULARI-
DADE DO PROCEDIMENTO. HOMOLOGAÇÃO.**

I – RELATÓRIO

Encaminha-se a esta Procuradoria-Geral, para análise final, os autos de procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico, deflagrado para o registro de preços para futura e eventual contratação de pessoa(s) jurídica(s) para a prestação dos serviços de implantação, licenciamento, manutenção, atendimento online e presencial de sistema de gestão escolar, de interesse da Secretaria Municipal de Educação - SME.

II – FASE PREPARATÓRIA

O Processo Licitatório iniciou-se conforme o rito com a devida autuação, protocolo e numeração, contendo respectivamente solicitação e autorização do secretário responsável com qualificação sucinta do objeto. A Licitação foi processada na modalidade Pregão Eletrônico e confeccionado o competente Termo de Referência, posteriormente readequado, após competente pesquisa de mercado, possibilitando elaboração dos anexos e juntadas de documentações afins.

Todas as ressalvas e advertências foram elaboradas ainda no preâmbulo procedimental, tendo sido aparentemente satisfeitas, não havendo interposição de recurso.

III – FASE EXTERNA

Iniciada a fase externa, notadamente com a declaração de ciência, pelos interessados, do edital de licitação, bem como o devido cadastramento dos licitantes na plataforma Portal de Compras Públicas, cumprindo, ainda, os requisitos formais exigidos, com a observância dos 08 (oito) dias úteis de antecedência para o interessado preparar a documentação pertinente e enviar sua proposta no sistema.

Não houve impugnação ao instrumento convocatório.

IV – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO – HABILITAÇÃO E PROPOSTAS

Pois bem. Os autos do procedimento eletrônico demonstram que compareceu para participação no certame as seguintes empresas ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., CNPJ n.º 07.467.975/0001-73; NOBE SOF-

EM BRANCO



**ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE AÇAILÂNDIA
PROCURADORIA-GERAL**

TWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA., CNPJ n.º 14.106.730/0001-15; todas regularmente representadas e devidamente credenciadas junto à plataforma Portal de Compras Públicas.

Ato contínuo, iniciaram-se os trabalhos com a abertura do sistema para envio das propostas para o item licitado, sob o critério de julgamento do menor preço por item, que foi devidamente atendido na sessão, estando ainda dentro do orçamento alçado e estimado, uma vez que os valores apresentados estavam em conformidade com o previsto no edital.

Após a verificação dos preços ofertados, o Pregoeiro selecionou aqueles aptos à nova disputa em cada um dos itens licitados, por meio do envio de lances. Em seguida, procedeu-se à fase de habilitação dos licitantes, com a análise da documentação juntada à plataforma, de forma a verificar se as empresas pretendentes estariam aptas para a fase seguinte, preenchendo assim o exigido do Edital.

Uma vez analisada a documentação, foram verificadas pelo i. Pregoeiro e d. equipe inconsistências que resultaram na inabilitação da licitante NOBE SOFTWARE DE GESTÃO INTEGRADA LTDA. Assim, a empresa ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA. foi convocada pelo Pregoeiro para apresentação do software ofertado, que fora devidamente aprovado mediante parecer técnico de avaliação pela Comissão de Avaliação. Em seguida, aberto o prazo para manifestação de intenção de recurso, sendo que as licitantes quedaram-se inertes.

Por conseguinte, foi julgada e habilitada, sagrando-se vencedora do certame, a empresa ERGON DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS DE INFORMÁTICA LTDA., tendo sido o resultado da licitação juntado aos autos.

V – CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, não havendo recurso pendente de julgamento, bem como não tendo sido constatado qualquer erro formal ou similar e, com as ressalvas já realizadas, fora adjudicado o objeto à licitante vencedora, pelo que OPINA-SE pela **HOMOLOGAÇÃO** do certame pela autoridade competente, uma vez que encontra-se em conformidade com as normas do Pregão Eletrônico, autorizando a contratação das empresas, observados os prazos previstos na Lei n.º 10.520/2002 e de acordo com os ditames da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, nos termos da fundamentação acima.

É o parecer, s.m.j.

Açailândia, MA em 28 de abril de 2022.

CARLOS MAGNO BRITO MARCHÃO DOS SANTOS

Assessor Jurídico Municipal
Portaria n.º 033/2022-GAB

EM BRANCO

DMA-MA / CCL

EM BRANCO